

*17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007*

ACTA

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências

2.1. Licenciamento de Obras Particulares

Ponto 3. Apreciação das Propostas de Acta de 15.02.2007 e de 27.02.2007

Ponto 4. EDUCAÇÃO

. Agrupamento de Escolas de Soure

- Estágios

. Agradecimento

Ponto 5. URBANIZAÇÃO E URBANISMO

. CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS

. Rua da Estação (E.N. 341) em Granja do Ulmeiro

- Homologação do Auto de Recepção Definitiva

Ponto 6. SANEAMENTO E SALUBRIDADE – CEMITÉRIOS

. Cemitérios Municipais

- Proposta de Regulamento

Ponto 7. SANEAMENTO E SALUBRIDADE – CEMITÉRIOS

. Cemitérios Municipais

- Delegação de Competências - Protocolo

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007***

Ponto 8. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS

- . FESTAS DE S. MATEUS E FATACIS // 2007
- . Ornamentação da Vila de Soure
 - Adjudicação

Ponto 9. RECURSOS HUMANOS

- . Concursos Externos de Ingresso para Provimento de Lugares de Técnicos Superiores Estagiários Generalistas, abertos por Avisos publicados no DR, III Série, de 3.10.2005 e de 22.06.2006
 - . Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra
 - Acção Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Actos Administrativos
- 9.1. Proc. N.º 597/07.4 BECBR
- 9.2. Proc. N.º 600/07.8 BECBR

Ponto 10. *Outros assuntos a incluir, se for caso disso, nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18.09.*

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007***

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

O Senhor Presidente deu início à reunião adiantando que, como habitualmente, iria prestar algumas informações.

Começou por observar que, no âmbito da política de proximidade, a Câmara Municipal se fez representar em todas as iniciativas realizadas nos mais diversos domínios...

*** EDUCAÇÃO**

O início do Ano Lectivo no Concelho de Soure decorreu com total normalidade: o Pré-Escolar começou a 100%, no dia 12; no dia 13 no Instituto Pedro Hispano; no dia 14 os demais ciclos do Agrupamento de Escolas de Soure e no INTEP... Referir também que a população escolar, no conjunto, apresenta um ligeiríssimo acréscimo, essencialmente decorrente da evolução verificada no 3.º Ciclo.

Informar ainda que está em curso, com um número significativo de aplicações já feitas, o investimento que aprovámos para instalação de equipamentos dissuasores, de alarmes, nos Jardins de Infância e nas Escolas do 1.º CEB.

*** DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

Nas Piscinas Municipais ao ar livre de Soure, no próximo fim de semana terminará o funcionamento da mesma... Nos meses de Julho, Agosto e Setembro foi possível constatar que esse equipamento teve uma frequência de quase 11.000 utentes.

A Piscina Municipal de Vila Nova de Anços, no mesmo período, teve uma frequência de cerca de 7.000 utentes...

O Senhor Vice-Presidente Santos Mota referiu que: “no dia 01 de Setembro estivemos, em representação do Senhor Presidente de Câmara, no 17.º Festival Nacional de Folclore organizado pelo Grupo Folclórico e Etnográfico do Cimeiro. Nos dias 31 de Agosto, 1 e 2 de Setembro decorreu o 9.º Prémio Alves Barbosa em Cadetes; duas dessas etapas ocorreram no nosso Concelho; eu e o Senhor Chefe de Gabinete, Américo Nogueira, estivemos nos momentos protocolares, em representação do Município de Soure.

No dia 02 de Setembro estive, em representação do Senhor Presidente de Câmara, em Vila Nova de Anços, na partida de uma prova de Ciclismo - RTP/Caixa de Crédito Agrícola.

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Setembro de 2007

Ainda no dia 02 de Setembro, estivemos presentes no convívio popular no Casal dos Ferreiros.

No dia 10 de Setembro, num convívio popular nos Casalinhos.”

A Senhora Vereadora Dra. Ana Maria Treno referiu que: “no que se refere ao arranque do Ano Lectivo ia apenas reportar-me à questão do Serviço de Apoio à Família que teve início hoje, dia 13, ao nível do Ensino Pré-Escolar, uma vez que as actividades começaram ontem dia 12 de Setembro. Hoje funcionou o Serviço de Almoços em 12 dos 13 Jardins de Infância e o Prolongamento de Horário em 9 dos 13 Jardins de Infância.

Relativamente ao 1.º Ciclo, a nível de Serviço de Apoio à Família, o mesmo terá início no dia 17 de Setembro, uma vez que as actividades começarão amanhã.

Também as Actividades de Enriquecimento Curricular vão ter início para todos os alunos do 1.º Ciclo, no próximo dia 17 de Setembro; já todos os professores destas novas disciplinas estão colocados; já decorreram reuniões no âmbito da supervisão pedagógica que cabe ao Agrupamento de Escolas de Soure; decorreram reuniões entre estes professores e os conselhos de docentes e também com os departamentos curriculares ao nível de cada disciplina, para que haja uma articulação entre estas áreas de Enriquecimento Curricular e as Actividades Lectivas.

Já demos início hoje a todos os circuitos de Transportes Escolares ao nível de todo o Pré-Escolar e a partir do dia 17 de Setembro haverá Transportes Escolares para todos os níveis de Ensino. Temos feito, em articulação com o Senhor Chefe de Gabinete Américo Nogueira, um grande esforço no sentido de que os transportes, a partir dos primeiros dias, corram o melhor possível. Temos estado a avisar individualmente os pais das crianças cujas Escolas encerraram e que, pela primeira vez, vão usufruir deste serviço. Falamos dos transportes da Autarquia e também dos Protocolos que temos com IPSS's, Juntas de Freguesia e, naturalmente, os transportes pela rodoviária.

Ainda na área da Educação referir que, no âmbito do Programa Integrado de Promoção da Leitura, decorreu no dia 11 de Setembro, uma acção de formação denominada “*Tr à Lerlândia e Viajar Nela*”, no âmbito de uma parceria entre a Câmara Municipal e a Direcção Geral do Livro e das Bibliotecas. Nesta acção participaram 50 formandos, da Educação Pré-Escolar, do 1.º Ciclo e também técnicas de animação da Biblioteca Municipal.

Também já está programada, e já estamos a informar os pais e encarregados de educação, uma acção denominada “*A Arte de Leitura para Pais e Filhos*”, a decorrer

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007***

nos dias 26 e 27 de Outubro, no sentido de sensibilizar para a leitura partilhada entre pais e filhos. Pretende-se que haja uma articulação entre aquilo que se faz nas Escolas, na Biblioteca Municipal, e também das famílias no âmbito da participação da sedução para o prazer de ler e para tudo o que isso implica em termos de formação pessoal e social.

Relativamente às actividades que decorreram nos meses de Verão, designadamente os Grupos de Verão - Encontros Psicolúdicos, no âmbito daquilo que foram as nossas Candidaturas ao Instituto Português da Juventude para o Programa de Ocupação dos Tempos Livres, participaram 54 crianças, entre 16 de Julho e 27 de Agosto, oriundas de 4 Freguesias do Concelho: Figueiró do Campo, Gesteira, Soure e Vinha da Rainha, com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos. Estas acções constaram de visitas às Piscinas, ao Parque da Várzea e jogos de interacção de grupo tendo havido também articulação com a Biblioteca Municipal; os recursos humanos envolvidos foram as técnicas do Gabinete de Acção Social, a educadora da Biblioteca Municipal, jovens no âmbito das Candidaturas ao IPJ e ainda auxiliares de acção educativa.

Uma outra acção a destacar, as Esplanadas do Livro que decorreram nas Piscinas Municipais de Soure e Vila Nova de Anços. Nas Piscinas Municipais de Soure, essas Esplanadas foram visitadas por 416 pessoas. A nível de Vila Nova de Anços houve 163 pessoas a procurar aquele espaço que funcionou pela primeira vez. Os documentos mais procurados foram os jornais e as revistas.

No âmbito da política de proximidade, estivemos presentes no Festival de Danças e Cantares do Grupo de Pauliteiros de Vila Nova de Anços e no Festival de Folclore do Grupo Folclórico e Etnográfico da Granja do Ulmeiro.

Estivemos num convívio na EB1 de Santo Isidro, promovido pela população local em que se juntaram ex-alunos e ex-professores daquela Escola e se apontou também para o futuro das crianças agora na EB 1/2 de Soure.

Decorreu nos dias 07, 08 e 09 de Setembro, o 1.º Festival de Magia de Rua - Jornadas Mágicas de Sicó; as pessoas aderiram com muito entusiasmo, penso que ficaram, acima de tudo, agradadas com o facto de em cada Freguesia terem a oportunidade de assistirem a este tipo de espectáculo. Penso que foi uma iniciativa extremamente interessante e que envolveu os seis Municípios de Terras de Sicó.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “ouvi atentamente, como é hábito, aquilo que Vossas Excelências tiveram a amabilidade de nós comunicar. Falou-se intensamente no problema da Educação, a abertura do ano escolar, obviamente como Pais, Cidadãos, Municípios, Autarcas temos que estar atentos a

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007***

essa realidade na perspectiva de que estamos a trabalhar, a pensar, a agir em relação àquilo que será o futuro do nosso País. Eu penso assim, certamente muitos dos que me acompanham pensam assim, certamente V. Exas. também pensarão assim, mas duvido que o Governo pense assim. A minha perspectiva, daquilo que tenho visto na Comunicação Social desta semana, para o Governo Educação é propaganda. Viram-se actos inéditos que substanciam situações difíceis de esclarecer: primeiro, as Escolas fecham, conforme eu dizia num artigo que escrevi há pouco tempo aí para um jornal “arriscamo-nos que num futuro muito próximo só existam Escolas com brisa de mar”. Depois vimos na abertura do ano escolar sete Ministros... gostaria de saber qual foi a participação do Ministro da Agricultura, em que Escola é que ele esteve presente e desconfio que o Ministro dos Negócios Estrangeiros não pôde vir porque, nessa altura, estava ocupado com a Presidência da União Europeia. Acho que a abertura do ano escolar, para este Governo, foi uma distribuição maciça de computadores; distribuíram-se computadores por tudo o que era lado, foi uma boa prenda a todos os estudantes que começaram o ano lectivo; não condeno a atitude porque os computadores são precisos nos dias que correm para a afirmação cultural e educativa das pessoas, agora não podem é ser transformadas numa agenda de propaganda do Governo. Esta abertura do ano escolar consubstanciada na presença em magote dos Membros do Governo, dos Directores Gerais, dos Sub-Secretários de Estados e de outros, levam-nos a pensar que esta é a Educação que o Governo pretende para o nosso País. Portanto, Governo em que a propaganda assume um papel relevante, onde os figurantes pagos a 30,00 euros pela presença, nomeadamente as crianças nalguns sítios de exposição pública por parte do Governo, são uma realidade infeliz que nunca se viu, eu nunca vi uma coisa dessas, mas também acontece.

O que eu quero dizer é que, da nossa parte, a Educação é levada a sério e temos muita preocupação e, mais uma vez, reiteradamente pelas Escolas que fecham no nosso Concelho, que é isso que nos interessa neste momento, o que pode ou não pode comprovar a diminuição da população escolar. O Senhor Presidente teve, há pouco, a ocasião de dizer que não é verdade, que a população escolar, nomeadamente a do 3.º Ciclo, está a aumentar, portanto, tem dados que eu não tenho, só me resta acreditar mas aquilo que se me oferecia dizer é que cada Escola que se perde é um pouco da “alma” do Concelho que se perde um pouco por todo o lado: o esvaziamento do interior, a concentração das crianças em determinados sectores por muito, que pedagogicamente, seja interessante é, no meu modesto entendimento, um retrocesso em relação àquilo que é a afirmação educativa do País no seu todo.

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007***

No âmbito da política de proximidade, os Senhores Vereadores estiveram presentes em várias reuniões, desconfio que as reuniões onde não estiveram foram no âmbito da política de distância.

Tomei conhecimento que na Escola EB 1 de Santo Isidro houve um convívio de ex-alunos. Acho que estas Escolas se vão transformar, rapidamente, em pontos de convívio de ex-alunos porque não vai lá estar nenhum, novo aluno para os ver, portanto, vamos preservar esse património como local de convívio dos ex-alunos. A Escola de Santo Isidro foi mais uma das que fecharam e este é o cenário que temos no campo da Educação. Podem dizer que estou excessivamente a tocar assuntos que, numa perspectiva nacional, preocupam, no campo da Educação, no campo da Saúde. Não estou a inventar nada, estou a dizer aquilo que os Senhores também vêem como eu vejo, a não ser que os Senhores vejam coisas que eu não vejo ou eu esteja a ver coisas que os Senhores não vêem.

Por último, tomei conta que as Jornadas Mágicas de Sicó foram um sucesso, acho que devem ter sido porque o organizador, o Luís de Matos, é um excelente profissional, é uma pessoa acima de qualquer suspeita, de qualquer dúvida, um dos melhores profissionais, mas não é um pouco esta imagem que se tem. No fundo, ao povo dá-se ilusionismo por todas as Freguesias, o povo vê truques mágicos...

Quase que diria para terminar que, e parafraseando um dirigente de um partido político português que recentemente disse que este é o tempo de se combater as injustiças sociais, a despesa da saúde pública, a denúncia do desemprego, a precariedade e a arrogância do PS, há traços de deriva anti-democrática e intolerância face aos que não se conformam com a Política do Executivo e do PS... faço minhas as palavras deste Dirigente.”

O Senhor Presidente referiu que: “o Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa começou por dizer que a Educação a todos nos toca particularmente como cidadãos e pais e noutras demais qualidades... Como deve imaginar, não significando isto que possa estar de acordo com as suas conclusões, ainda que possa subscrever alguns dos princípios que enunciou, a minha intervenção sobre Educação teve apenas a ver com a perspectiva de um Autarca que é Presidente de uma Câmara e que tudo tem feito e fez para, em colaboração com a Senhora Vereadora Dra. Ana Maria Treno, potenciar uma boa ambiência institucional, com o Agrupamento de Escolas de Soure, com o Instituto Pedro Hispano e com o INTEP, no sentido de que o Ano Lectivo se iniciasse com a maior normalidade e tranquilidade possíveis... O Balanço que fiz do início do Ano Lectivo no Concelho de Soure assenta em duas características muito claras e, acima de tudo, factuais: primeiro, teve início com total tranquilidade, quer

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007***

no domínio lectivo propriamente dito, quer no domínio do Serviço de Apoio à Família, quer no domínio dos Transportes Escolares, quer no domínio das Actividades de Enriquecimento Curricular... no fundo, em tudo aquilo que neste momento são os elementos que caracterizam o processo educativo; segundo, tive a oportunidade de dizer que, confrontando o número de alunos que frequentaram os diferentes graus de ensino, no Ano Lectivo 2006/2007, com o dos que irão frequentar o Ano Lectivo 2007/2008, se verifica um ligeiríssimo acréscimo que, fundamentalmente, tem a ver com a evolução ocorrida no 3.º Ciclo... Concretizando melhor, constata-se que no Pré-Escolar há uma evolução de 464 para 666, no 1.º CEB há uma diminuição de 749 para 729, no 3.º Ciclo há uma evolução de 351 para 415 e no Secundário há uma diminuição de 274 para 256... No Instituto Pedro Hispano o número de alunos continua, sensivelmente, o mesmo 488 - 486... como ainda não temos os números do Ensino Recorrente, se fizermos as contas conclui-se que houve um ligeiro acréscimo...

Quanto às preocupações que expendeu sobre encerramento de Escolas... devo dizer que noutras reuniões tivemos oportunidade de as discutir e reafirmo que, no plano dos princípios, se calhar, estivémos todos de acordo mas, na realidade do Concelho de Soure, no processo de encerramento, percebemos que se mantinha a estratégia assente numa dupla centralidade: centralidade maior na sede do Concelho, centralidades intermédias em unidades com alguma dimensão e, acima de tudo, garantir aos alunos que iriam frequentar uma Escola de Acolhimento, que a mesma teria melhores condições. O processo foi pacífico, não assente numa estratégia de propaganda, mas numa estratégia de muito diálogo e esclarecimento com os diferentes agentes envolvidos, professores, auxiliares, encarregados de educação...

Adiantou ainda duas notas: uma que foi lateral, de rodapé, que tinha ouvido com atenção a referência às presenças no âmbito da política de proximidade, mas, depois, não se coibiu de observar que quanto às iniciativas onde porventura não fomos, tal terá sido no âmbito de uma política de distância... Aproveito para esclarecer que, no plano institucional, não houve nenhum convite para qualquer iniciativa concelhia que não tenha tido o nosso acolhimento!!!... Portanto não há nenhuma política de distanciamento, muito menos premeditada...

Depois a questão de Santo Isidro ... importará explicitar melhor o que é que aconteceu até porque eu próprio também estive presente... Uma auxiliar educativa, residente em Santo Isidro, sugeriu à Junta de Freguesia da Gesteira que, junto da Câmara Municipal, solicitasse autorização para se servirem da Escola e do equipamento da mesma, porque tinha feito um trabalho histórico de recuperação

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007***

das dezenas de anos de funcionamento da Escola com os diferentes professores, com os diferentes alunos e queria, de alguma forma, marcar o encerramento da Escola com um convívio/reencontro alusivo... Quando me foi colocada a questão tive o cuidado de dar nota à Senhora Vereadora que, com o apoio dos Serviços Municipais do Gabinete de Acção Social, deveria não só estar presente, mas também que levasse um estudo em suporte digital da evolução da população escolar e, também, uma descrição sobre as características de tudo aquilo que seria oferecido na Escola de Acolhimento... A população esteve presente em número expressivo e a Senhora Vereadora fez a apresentação, e bem, dos motivos, do enquadramento do encerramento, e das novas condições que as seis crianças iriam ter no Ano Lectivo que se prestaria para iniciar.

Devo dizer que nesta visita aprendi que numa qualquer Escola a encerrar pode não ser importante “matar” saudades... mas que é importante que se explique às famílias das crianças que são transferidas, quais as condições daquilo que se lhes vai oferecer com o encerramento da Escola...

Quanto aos comentários sobre política nacional... noutros fóruns teria todo o prazer em dar a minha opinião, como deve imaginar, neste, respeitando todos aqueles que o fazem legitimamente, entendo, como Presidente de Câmara, que não me devo pronunciar.”

O Senhor Vereador Prof. Fernando Martinho referiu que: “evidentemente que no início de mais um ano escolar, não podia deixar de tecer alguns comentários. Alguns poderão ser considerados assuntos de cariz nacional; a Educação ainda é uma responsabilidade do Governo Central, ainda que algumas poucas competências estejam delegadas nos Municípios, por conseguinte sofremos a nível local as atitudes e as leis que nos são impostas pelo Governo.

Quando a Senhora Vereadora Dra. Ana Maria Treno fez a análise do arranque do início do ano escolar teve ocasião de tecer comentários e esclarecer-nos sobre como é que ele irá decorrer. Pelas suas palavras depreendemos que tudo está bem encaminhado, é esse o nosso objectivo, é que os nossos alunos tenham um bom ano escolar e que este início não seja conturbado. Este é um ponto em que eu acho que devia haver um grande consenso a nível nacional, todos nós devíamos estar em grande consonância, evidentemente que de vez em quando o Governo toma medidas e atitudes que nos levam a desesperar e a ficar apreensivos mas, de facto, era um ponto onde, pela sua importância social, cultural, económica, devíamos estar todos de acordo. Tem que haver uma aposta fundamental ao nível do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo e não deixar que a “areia que nos atiram para os olhos” na televisão nos

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007***

embacie para aquilo que é essencial. Não podemos ficar impunes quando se dizem mentiras na televisão, eu sei que é uma questão nacional, ou são mentiras ou há professores de primeira e professores de segunda. Ontem abri o jornal e vi o Senhor Ministro a benzer-se, devia estar a pedir absolvição do Senhor para os erros que tem cometido, e diz que ia entregar computadores a professores. O prazo de inscrição dos professores para os computadores ainda nem sequer está aberto... esta é uma questão que relativamente ao ensino nos deixa inebriados, está tudo a correr muito bem, vamos todos ter computadores mas deixamos o essencial, os meninos também têm que saber fazer contas de multiplicar e dividir, saber ler e escrever e, às vezes, isso parece que é relevado para outro plano.

Uma questão à qual tem sido sempre dada alguma ênfase, não é que eu seja apologista dos direitos de dias mundiais, mas acho que é importante que muitas vezes se assinale como forma de dar relevo àquilo que durante os 365 dias não tem. O dia 08 de Setembro é, continua a ser, o Dia Internacional da Alfabetização; a UNESCO tem feito uma aposta sistemática nesta data para que se releve o número crescente de analfabetos em todo o mundo; em Portugal nós temos 10% de pessoas que são analfabetas, isto é, um milhão de Portugueses não sabe ler nem escrever.

A aposta no Centro das Novas Oportunidades tem que ser avaliada, não agora, mas daqui a uns anos para ver se as pessoas que foram certificadas têm as devidas competências. Esta era só uma nota para dizer que, de facto, estamos preocupados com esta situação, o imediatismo às vezes é inimigo das soluções a longo prazo que possam ter melhores proveitos. É um desabafo de cariz nacional mas que tem a ver também com o nosso Concelho.

Já diversas vezes aqui aludimos a questão do encerramento de Escolas. Estamos de acordo que os meninos têm que ter melhores condições mas são pedaços da nossa memória que se vão perdendo. A minha pergunta era exactamente se as Escolas que estão a encerrar são um património arquitectónico inventariado e assinalado, que tem o valor que tem; são um património cultural porque gerações de pessoas que passaram por aquele espaço iniciaram os passos para uma vida futura, quer académica, quer profissional; são património afectivo porque a todos nós nos dizem algo, ou fomos nós, ou foram os nossos pais ou foram os nossos avós, que andaram naquela Escola e, sendo todo este património, nós não nos podemos descurar do que iremos fazer com estes espaços. Evidentemente que temos que ter uma visão de futuro e de presente e não ficar arreigados a memórias... fazendo museus, dando-lhe uma utilidade social pública que evidentemente valoriza e

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007***

dignifica aqueles espaços... O que é que iremos fazer com as Escolas que encerram? Como é que iremos tratar deste nosso património?”

O Senhor Presidente referiu que: “a pergunta com que terminou a sua intervenção considerámo-la todos de grande pertinência... a única diferença é que nós já estamos a fazer e iremos trocar impressões no âmbito daquilo que deve ser o exercício das competências deste órgão colegial sobre várias sugestões que nos têm chegado. O pior que poderia acontecer é que encerrada uma Escola, o equipamento ficasse ao abandono, não apenas pela maior degradação que daí adviria, mas porque isso simbolizaria até uma atitude inqualificável, num período em que não devemos ajudar a que haja estragação.

Temos estado a sensibilizar quer os Autarcas locais, quer os Dirigentes Associativos locais, no sentido de que apresentem sugestões... não por acaso, praticamente para todas elas, o que não tem aqui faltado são pedidos para utilizar, de forma socialmente útil, esse equipamento. Nesta visita a Santo Isidro, um dos aspectos que foi referido, foi exactamente o que é que vamos fazer com a Escola, sendo que a Associação local se prepara para defender que na Escola devam ocorrer aulas de expressão físico-motora, ou aulas de ensino recorrente, ou aprendizagem no plano da informática.

Nós estamos a motivar os mais responsáveis em cada comunidade para que tenham dinamismo local no sentido de darmos utilidade social a esses equipamentos. Assim, iremos pronunciar-nos, caso a caso, sobre a resposta social que cada um destes equipamentos poderá vir a dar, sendo que não tem que ser sempre a mesma porque a realidade daquilo que possa faltar não é exactamente a mesma, comunidade a comunidade... além disso, também as expectativas e o dinamismo de cada comunidade onde encerra a Escola, não são exactamente as mesmas...

Estamos, acima de tudo, numa ambiência de colaboração com Autarcas locais, com Dirigentes Associativos e com os Municípios em geral, a tudo fazer para que estes equipamentos tenham um novo destino com utilidade social... Continuaremos a tudo fazer para que esses equipamentos não se degradem e que continuem a sua vida com utilidade social ainda que, porventura, diferente daquela que esteve subjacente à sua construção...

No que diz respeito à questão da taxa de analfabetismo, como sabe, nós tínhamos, há uns anos no Concelho, um resultado que não era nada animador... constata-se que ele tem vindo a ser melhorado, procurando aproximar-nos daquilo que, apesar de tudo, são resultados mais aceitáveis. Muitas das iniciativas que viermos a ter também têm que estar integradas com outro tipo de perspectivas de intervenção

**17.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007**

nacional/regional, mas também concelhia, que também visam baixar/melhorar ainda mais aquilo que é a nossa própria taxa concelhia a este nível.

Relativamente à forma como o Dr. Carlos Páscoa terminou a intervenção quanto às Jornadas de Magia de Sicó, observando que não tinha a menor dúvida de que o povo tinha gostado e que a capacidade, o mérito profissional do Luís de Matos seria sinónimo que as coisas iriam correr bem mas, no geral, que daríamos uns truques mágicos e estávamos conversados... recordar que este investimento e esta iniciativa, que nós apoiámos, surgiu em Terras de Sicó por proposta do Dr. Fernando Marques, Presidente da Câmara Municipal de Ansião e Presidente da Comissão Política Distrital do PSD de Leiria... proposta essa que foi apoiada pelos Presidentes de Câmara de Penela, de Alvaiázere e de Pombal, todos eleitos pelo PSD... também com o apoio do Presidente da Câmara de Condeixa-a-Nova, eleito pelo PS e de eu próprio eleito como Independente pelo PS... isto para clarificar que, a ter havido essa intenção de que com uns truques mágicos estamos conversados, onde é que teria tido origem...”

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências

2.1. Licenciamento de Obras Particulares

Foi tomado conhecimento dos licenciamentos de obras particulares verificados no período decorrido entre a última reunião e a de hoje. -----

Ponto 3. Apreciação das Propostas de Acta de 15.02.2007 e de 27.02.2007

Deliberado, por maioria, com seis (6) votos a favor e uma (1) abstenção, aprovar a presente proposta de Acta de 15.02.2007.-----

Foi ainda deliberado, retirar a proposta de Acta de 27.02.2007 da presente ordem de trabalhos. -----

Ponto 4. EDUCAÇÃO

. Agrupamento de Escolas de Soure

- Estágios

. Agradecimento

O Senhor Presidente referiu que: “trata-se de tomarmos conhecimento de um agradecimento mas, acima de tudo, do que lhe está por detrás, que é o nunca deixarmos de prestar a colaboração possível em termos de processo formativo

**17.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007**

onde percebemos que a componente prática seja um complemento indispensável à formação teórica.”

Foi tomado conhecimento. -----

Ponto 5. URBANIZAÇÃO E URBANISMO

- . CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS
- . Rua da Estação (E.N. 341) em Granja do Ulmeiro
- Homologação do Auto de Recepção Definitiva

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: URBANIZAÇÃO E URBANISMO - CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS
RUA DA ESTAÇÃO (E.N. 341) EM GRANJA DO ULMEIRO
HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Por deliberação de 22.08.2002 esta Câmara Municipal homologou o auto de recepção provisória, relativo à empreitada acima referida.

Decorrido o prazo de garantia estabelecido por lei e caderno de encargos (5 anos), propõe-se, após a realização da respectiva vistoria, a homologação do auto de recepção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito (cf. art. 226.º, n.º 1 do art. 227.º e n.º 1 do art.º 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março).

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
31.08.2007

Deliberado, por maioria, com quatro (4) votos a favor e três (3) abstenções, aprovar a homologação da presente auto de recepção definitiva, bem como a extinção da caução, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----

Ponto 6. SANEAMENTO E SALUBRIDADE – CEMITÉRIOS

**17.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007**

**. Cemitérios Municipais
- Proposta de Regulamento**

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: SALUBRIDADE
REGULAMENTO - CEMITÉRIOS MUNICIPAIS
NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro¹, veio consignar importantes alterações ao “direito mortuário”², que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio pelas autarquias locais, enquanto entidades públicas administradoras dos cemitérios.

Foram, assim, profundas as alterações consignadas por aquele diploma, que revogou, na sua totalidade, os diplomas legais neste domínio³, fazendo-o também, embora apenas parcialmente, em relação ao Decreto n.º 48.770, de 18 de Dezembro de 1968⁴ e aos Regulamentos dos Cemitérios, naquilo que o contrariem⁵.

Por isso, as normas jurídicas constantes dos Regulamentos dos Cemitérios actualmente em vigor, como sucede com o de Soure, terão de adequar o seu preceituado ao novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados ao abrigo do referido diploma de 1968, razão pela qual, nessa parte, não sofrerá alterações de maior.

Importa ainda realçar, que a aprovação desta proposta de Regulamento se reveste de uma importância acrescida, face à possível delegação na Junta de Freguesia de Soure, de competências no domínio do direito mortuário, sendo, por isso, de todo o interesse que a mesma seja acompanhada de um documento que permita àquela autarquia uma gestão dos cemitérios coerente com o quadro legal em vigor.

Foi, assim, elaborada uma proposta de Regulamento para os Cemitérios Municipais, com base numa proposta de regulamento tipo, enquadrada, naturalmente, no novo quadro legal em vigor.

Embora os poderes relativos ao planeamento e gestão⁶ destes equipamentos estejam inseridos, de uma forma específica, dentro das competências da Câmara Municipal, este órgão partilha com o seu Presidente competências no domínio dos Cemitérios Municipais, de acordo com a al. aa) do n.º 17 e al. f) do n.º 28 do art. 64.º e al. r) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Agosto, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. De acordo com o parecer da CCDRC (n.º 133/03), existindo matérias de competência conjunta, o órgão que deverá aprovar os regulamentos é a Câmara Municipal dado que o Presidente é, também, um dos membros deste órgão colegial.

No que respeita ao princípio da audiência prévia dos interessados em matéria de procedimento regulamentar e da sujeição a apreciação pública dos regulamentos, embora previstos nos artigos 117.º e 118.º do CPA, eles ficaram dependentes de legislação própria, que até ao momento não foi publicada, não obstante a administração possa de motu próprio submetê-los a estas duas fases.

No que respeita à publicidade, enquanto condição de eficácia dos regulamentos, a lei não estabelece relativamente ao regulamento em análise qualquer forma especial, ao contrário do que acontece com outros tipos de regulamentos, designadamente, os relativos ao lançamento e liquidação de taxas relativo a operações urbanísticas. Deste modo, de acordo com o artigo 91.º do citado Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o presente Regulamento carece apenas de publicação em edital fixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação.

À Consideração Superior,

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Setembro de 2007

O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
08.08.2007

¹ Com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho.

² Ver preâmbulo da proposta de regulamento.

³ Decreto-Lei n.º 274/82, de 14 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/83, de 2 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 43/97, de 7 de Fevereiro, e os Despachos Normativos n.ºs 171/82, de 16 de Agosto, e 28/83, de 27 de Janeiro.

⁴ Que estabelece o Modelo dos Regulamentos dos Cemitérios Municipais e Paroquiais e com base no qual foi elaborado o Regulamento do Cemitério Municipal.

⁵ N.º 2 do art. 32.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

⁶ Embora a alínea c) do art. 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que define o quando de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, estabeleça que é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos em diversos domínios, como no caso dos cemitérios municipais.

⁷ *“Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.”*

⁸ *“Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.”*

PROJECTO DE REGULAMENTO CEMITÉRIO MUNICIPAL

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro veio estabelecer o novo regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação dos cadáveres e determinou a revogação de alguns dos diplomas relativos ao “direito mortuário”.

Foram também revogadas as normas jurídicas constantes do Decreto n.º 48.770, de 18 de Dezembro de 1968 e dos regulamentos dos cemitérios municipais emitidos ao abrigo daquele diploma de 1968, que contrariem o disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, como sucede com o de Soure, obrigando, deste modo, a adequação dos mesmos ao preceituado no novo regime legal.

Assim, no uso da competência prevista alínea v) do n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e em cumprimento do disposto no artigo 29º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 48.770, de 18 de Dezembro de 1968 e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, a Câmara Municipal aprova, nos termos dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE

Artigo 1º (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelheiro de Saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

17.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Setembro de 2007

- e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos, ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossário e jazigos;
- n) Ossário: Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) Restos mortais: Cadáver, ossada e cinzas;
- p) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Art. 2.º do D. L. 411/98, de 30.12, com a redacção dada pelo DL n.º 5/2000, de 29.01.

Artigo 2º (Legitimidade)

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposições testamentárias;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Art. 3.º do D.L. 411/98, de 30.12.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º (Âmbito)

1. Os Cemitérios Municipais, destinam-se à inumação e cremação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do Município de Soure, excepto se o óbito tiver ocorrido em freguesia ou lugar deste, que disponham de cemitério próprio.
2. Poderão ainda ser inumados ou cremados nos Cemitérios Municipais, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Setembro de 2007

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia respectiva, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios de freguesia;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
- d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se repute ponderosas e mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

Art. 1.º do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. de Reg. C.M.)

SECÇÃO II DOS SERVIÇOS

Artigo 4º

(Serviço de recepção e inumação de cadáveres)

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo Encarregado do Cemitério ou por quem o legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Art. 3.º e 4.º do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. de Reg. C. M.)

Artigo 5º

(Serviços de registo e expediente geral)

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo dos Serviços de Taxas e Licenças, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, cremações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Art. 5.º do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. de Reg. C. M.)

SECÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

(Horário de funcionamento)

1. O cemitério municipal funciona todos os dias, incluindo feriados, das 9 horas às 18 horas, excepto aos Sábados Domingos, que funciona das 8 horas às 17 horas, podendo este horário ser prolongado até às 19 horas, nos dias de serviço de inumação ou cremação.
2. Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até 30 minutos antes do seu encerramento.
3. Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação ou cremação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, poderão ser imediatamente inumados ou cremados.

Art. 2.º do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. de Reg. C. M.)

CAPÍTULO III

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007***

DA REMOÇÃO

**Artigo 7º
(Remoção)**

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.

**CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE**

**Artigo 8º
(Regime aplicável)**

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.

**CAPÍTULO V
DAS INUMAÇÕES**

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Artigo 9º
(Locais de inumação)**

1. A inumação deve ser requerida à Câmara Municipal em modelo do Anexo I, que constitui parte integrante do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.
2. As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários particulares ou municipais e em locais de consumo aeróbia de cadáveres.
3. Excepcionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitido:
 - a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
 - b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.
4. Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com praxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das condições nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.

Art. 4.º e 11.º do D. L. 411/98, de 30.12, com a redacção dada pelo DL n.º 5/2000, de 29.01.

**Artigo 10º
(Inumação fora do cemitério público)**

1. Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2º, dele devendo constar:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Identificação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
 - c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.
2. A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

**Artigo 11º
(Modos de inumação)**

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Setembro de 2007

1. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão de madeira ou de zinco.
2. Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.
3. Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se com a presença de um representante do Presidente da Câmara, no local donde partirá o féretro.
4. Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Art. 12.º do Dec. 411/98, de 30.12, com a redacção dada pelo DL n.º 5/2000, de 29.01.

Art. 7.º e 8.º do Dec. 48770, de 18.12.1968, (Mod. de Reg. C. M.)

Artigo 12º (Prazos de inumação)

1. Nenhum cadáver será inumado ou encerrado em caixão de zinco ou encerrado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.
2. Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.
3. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação ou encerramento em caixão de zinco antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.
4. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2º do presente regulamento;
 - b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
 - c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
 - d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo decreto-lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro;
 - e) Até trinta dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2º deste regulamento.

Art. 8.º do Dec. 411/98, de 30.12, com a redacção dada pelo DL138/2000, de 13.07.

Artigo 13º (Condições para a inumação)

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

N.º 1 do Art. 9.º do Dec. 411/98, de 30.12.

Artigo 14º (Autorização de inumação)

1. A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º.
2. O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo II do Decreto - Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro devendo ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
 - b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
 - c) Os documentos a que alude o artigo 38º deste regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 15º (Tramitação)

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Setembro de 2007

1. O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, através do Serviço de Taxas e Licenças, por quem estiver encarregado da realização do funeral.
2. Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.
3. Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.
4. O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Art.º 10.º e 11.º do Dec. 48770 de 18.12.1968 (Mod. de Reg. C.M.)

Artigo 16º (Insuficiência da documentação)

Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais:

1. Na falta de insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.
2. Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

Art. 12.º do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. de Reg. C. M).

SECÇÃO II DAS INUMAÇÕES EM SEPULTURAS Artigo 17º (Sepultura comum não identificada)

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Art.º 14.º do Dec. 411/98, de 30.12.

Artigo 18º (Classificação)

1. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
 - b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.
2. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal.

Art. 17.º do Dec. 48770/98, de 18.12.1968 (Mod. de Reg. C. M.).

Art. 21.º do DL 411/98, de 30.12.

Artigo 19º (Dimensões)

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento - 2 m

Largura - 0,65 m

Profundidade - 1,15 m

Para crianças:

Comprimento - 1 m

Largura - 0,55 m

Profundidade - 1 m

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Setembro de 2007

Art. 14.º do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. de Reg. C. M.).

Artigo 20º (Organização do espaço)

1. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.
2. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Art.º 15.º do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. de Reg. C. M.).

Artigo 21º (Enterramento de crianças)

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Art. 16.º do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. de Reg. C. M.).

Artigo 22º (Sepulturas temporárias)

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Art. 17.º do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. de Reg. C. M.).

Artigo 23º (Sepulturas perpétuas)

1. Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.
2. Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

Art. 18.º do Dec. 48770, de 18.12.1968

Art. 21.º do Dec. 411/98, de 30.12

SECÇÃO III DAS INUMAÇÕES EM JAZIGOS

Artigo 24º (Espécies de jazigos)

1. Os jazigos podem ser de três espécies:
 - a) Subterrâneos - Aproveitando apenas o subsolo;
 - b) Capelas - constituídos somente por edificações acima do solo;
 - c) Mistos - dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
2. Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 25º

17.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Setembro de 2007

(Inumação em jazigos)

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

Art. 12.º do DL 411/98, de 30.12

Artigo 26º (Deteriorações)

1. Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efectuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á outro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Art. 21.º do Dec.48770, de 18.12.1968 (Mod. de Reg. C. M.)

CAPÍTULO VI DAS EXUMAÇÕES

Artigo 27º (Prazos)

1. Salvo em cumprimento de mandado de autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.
2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Art. 21.º do DL 411/98, de 30.12

Artigo 28º (Aviso aos interessados)

1. Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.
2. Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, promovendo também a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixados editais, convidando os interessados a requerer no prazo de 30 dias a exumação ou conservação de ossadas, e uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.
3. Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.
4. Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 19º.

Art. 23.º do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. de Reg. C. M.)

Artigo 29º (Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos)

1. A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.
2. A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Setembro de 2007

3. As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 26º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço de Cemitério.

Art.º 25.º e 26.º do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. de Reg. C. M.)

CAPÍTULO VII DAS TRASLADAÇÕES

Artigo 30º (Competência)

1. A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º deste regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo II ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.
2. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.
3. Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.
4. Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via telecópia.

N.º 2 do art. 4.º do DL 411/98, de 30.12

Art.º 29.º do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. de Reg. C. M.)

Artigo 31º (Condições da trasladação)

1. A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
3. Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Art.º 22.º do DL 411/98, de 30.12.

Artigo 32º (Registos e Comunicações)

1. Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.
2. Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71º do Código do Registo Civil.

Art.º 23.º do DL 411/98, de 30.12.

Art. 32.º e sgs do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. Reg. C.M.).

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE TERRENOS

SECÇÃO I DAS FORMALIDADES

Artigo 33º (Concessão)

1. Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.
2. Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o Presidente da Câmara Municipal vier a fixar.

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Setembro de 2007

3. As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Art. 33.º e sgs do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. Reg. C. M.)

Artigo 34º (Pedido)

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 35º (Decisão da Concessão)

1. Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no Cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão é de trinta dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 36º (Alvará de concessão)

1. A concessão de terrenos é titulada por alvará, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS

Artigo 37º (Prazos de realização de obras)

1. Sem prejuízo do estabelecido no número dois, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, deverão concluir-se nos prazos fixados.
2. Poderá o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.
3. Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

Art.º 33.º e sgs do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. Reg. C.M.)

Artigo 38º (Autorizações)

1. As inumações, exumações e transladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

**17.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007**

**Artigo 39º
(Transladação de restos mortais)**

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida transladação.
2. A transladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.
3. Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

**Artigo 40º
(Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua)**

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.

**CAPÍTULO IX
TRANSMISSÕES DE JAZIGOS E SEPULTURAS PERPÉTUAS**

**Artigo 41º
(Transmissão)**

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

**Artigo 42º
(Transmissão por morte)**

1. As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.
2. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

**Artigo 43º
(Transmissão por acto entre vivos)**

1. As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.
2. Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:
 - a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;
 - b) Não se tendo efectuado aquela transladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assumo o compromisso referido no número dois do artigo anterior.
3. As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas, quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007***

**Artigo 44º
(Autorização)**

1. Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.
2. Pela transmissão será paga à Câmara Municipal 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

**Artigo 45º
(Averbamento)**

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

**Artigo 46º
(Abandono de jazigo ou sepultura)**

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

**CAPÍTULO X
SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS**

**Artigo 47º
(Conceito)**

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no Município e afixados nos lugares de estilo.
2. Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.
3. O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.
4. Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Art. 42.º do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. Reg. C. M.)

**Artigo 48º
(Declaração de prescrição)**

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.
2. A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

Artigo 49º

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Setembro de 2007

(Realização de obras)

1. Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.
2. Na falta de competência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.
3. Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.
4. Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 50º

(Restos mortais não reclamados)

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando eles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo Presidente da Câmara, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 51º

(Âmbito deste capítulo)

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XI CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

SECÇÃO I DAS OBRAS

Artigo 52º

(Licenciamento)

1. O pedido de licença para construção, reconstrução e modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.
2. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.
3. Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

Art.º 47.º e segs. do Dec. 48770, de 18.12.1968.

Artigo 53º

(Projecto)

1. Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:
 - a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, sendo o original em vegetal;
 - b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
 - c) Declaração da responsabilidade;
 - d) Estimativa orçamental.

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007***

2. Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.
3. As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.
4. Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

**Artigo 54º
(Requisitos dos jazigos)**

1. Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
Comprimento - 2,00 m
Largura - 0,75 m
Altura - 0,55 m
2. Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.
4. Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 metros.

**Artigo 55º
(Ossários municipais)**

1. Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
Comprimento - 0,80 m
Largura - 0,50 m
Altura - 0,40 m
2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.
3. Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no nº 3 do artigo anterior.

**Artigo 56º
(Jazigos de capela)**

1. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2,00 metros de frente e 2,70 metros de fundo.
2. Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 metro de frente e 2 metros de fundo.

**Artigo 57º
(Requisitos das sepulturas)**

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 metros.

**Artigo 58º
(Obras de conservação)**

1. Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos de 8 em 8 anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 49º os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.
3. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007***

4. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
5. Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

**Artigo 59º
(Desconhecimento da morada)**

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 60º
(Casos omissos)**

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

**SECÇÃO II
DOS SINAIS FUNEBRES E DO EMBELEZAMENTO DOS JAZIGOS E SEPULTURAS**

**Artigo 61º
(Sinais funerários)**

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzeiros e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
2. Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Art. 55.º, 56.º e 57.º do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. Reg. C. M.)

**Artigo 62º
(Embelezamento)**

1. É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou para qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.
2. Não é permitida a colocação de pedra em sepulturas temporárias.

**Artigo 63º
(Autorização prévia)**

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

**CAPÍTULO XIII
DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO**

**Artigo 64º
(Regime legal)**

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

Art.º 24.º do DL 411/98, de 30.12

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Setembro de 2007

Artigo 65º (Transferência do cemitério)

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66º (Entrada de viaturas particulares)

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldades em se deslocar a pé.

Artigo 67º (Proibições no recinto do cemitério)

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Art.º 58.º do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. Reg. C. M.)

Artigo 68º (Retirada de objectos)

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização de funcionário adstrito ao cemitério.

Art.º 59.º do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. Reg. C. M.)

Artigo 69º (Realização de cerimónias)

1. Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do presidente da Câmara:
 - a) Missas campais e outras cerimónias similares;
 - b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
 - c) Actuações musicais;
 - d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
 - e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.
2. O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Setembro de 2007

Artigo 70º (Incineração de objectos)

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 71º (Abertura de caixão de metal)

1. É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.
2. A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 411/98, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

Art.º 10 do DL 411/98, de 30.12

Art.º 62.º do Dec. 48770, de 18.12.1968 (Mod. Reg. C. M.)

CAPÍTULO XV FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 72º (Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Art. 28.º do DL 411/98, de 30.12

Artigo 73º (Competência)

A competência para determinar a instrução do processo de contra - ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.

Art. 27.º do DL 411/98, de 30.12

Artigo 74º (Contra-ordenações e coimas)

1. Constitui contra - ordenação punível com coima de 250,00 euros a 3.750,00 euros, a violação das seguintes normas do Decreto - Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:
 - a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5º;
 - b) O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6º, nºs 1 e 3;
 - c) O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6º, nºs 2 e 3;
 - d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9º;
 - e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
 - f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8º;
 - g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9º;
 - h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10º;

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007**

- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela Câmara Municipal;
 - j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11º;
 - k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
 - l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14º;
 - m) A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico - legal sem autorização da autoridade judiciária;
 - n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18º;
 - o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
 - p) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21º;
 - q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Constitui contra - ordenação punível com uma coima mínima de 100,00 euros e máxima de 1.250,00 euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro:
- a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
 - b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;
 - c) A infracção do disposto no n.º 3 do artigo 8º;
 - d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
3. A negligência e a tentativa são puníveis.

Art.º 25.º do DL 411/98, de 30.12

**Artigo 75º
(Sanções acessórias)**

1. Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
 - b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
 - c) Encerramento em estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
 - d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
2. É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

Art. 26.º do DL 411/98, de 30.12

**CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 76º
(Omissões)**

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

**Artigo 77.º
(Norma revogatória)**

É revogado o Regulamento do Cemitério Municipal.

**Artigo 78.º
(Entrada em vigor)**

Este regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação.

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007**

O Senhor Presidente referiu que: “temos vindo nos últimos tempos a apresentar sucessivas propostas de novos Regulamentos, nos mais diversos domínios. Esta questão de estar a haver uma aposta no trabalho regulamentar tem a ver com a necessidade inadiável de ajustarmos os nossos conjuntos de regras, quer a novas ambiências legais, quer ao evoluir dos tempos e ao novo quadro de necessidades em cada sector.

Neste caso em concreto, evidentemente que este é um trabalho da nossa área jurídica, muito assente naquilo que é sobre esta matéria a recomendação da Associação Nacional de Municípios Portugueses com um Regulamento tipo, naturalmente, tendo em linha de conta, por exemplo no horário de funcionamento, algumas especificidades que a experiência que temos no Concelho nos permitiu concluir que seria a resposta mais adequada... No resto há toda uma terminologia, há toda uma sistematização que advém da própria Lei, portanto, o Regulamento, a esse nível, limita-se a verter aquilo que a Lei de enquadramento prevê. Assim, propõe-se que se aprove a presente proposta de Regulamento.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente Proposta de Regulamento. -----

Ponto 7. SANEAMENTO E SALUBRIDADE – CEMITÉRIOS
. Cemitérios Municipais
- Delegação de Competências – Protocolo

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: SALUBRIDADE
CEMITÉRIOS MUNICIPAIS - SOURE E SOBRAL
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Embora as freguesias sejam pessoas colectivas dotadas de autonomia própria, para gerir uma parte importante dos assuntos públicos, o relacionamento entre estas e os Municípios é essencialmente um relacionamento assente na *complementaridade*¹.

Encontramos esta relação de complementaridade implícita, designadamente, nas atribuições que ambas as autarquias têm em comum nas mais variadas áreas (cfr art.s 13.º e 14.º da Lei n.º 159/99, de 14.09); na participação institucionalizada das freguesias na condução dos assuntos do município, uma vez que todos os Presidentes das Juntas de Freguesia integram a Assembleia Municipal - cfr n.º 1 do art. 42.º da Lei n.º 169/99, de 18.08 com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11.01 -; nos recursos financeiros e humanos reduzidos das Freguesias, obrigando a que a própria exequibilidade de muitas das suas atribuições passem, em grande medida, pela estreita colaboração com os Municípios.

Mas não se pode falar de relação de complementariedade sem se fazer referência à figura da *delegação de competências*. Na verdade, para além das competências próprias (cfr art. 34.º do citado diploma), as Juntas de

17.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Setembro de 2007

Freguesias podem exercer actividades incluídas no âmbito das competências da Câmara Municipal, por delegação desta (cfr art. 37.º tb do citado diploma). Daí se compreenda o disposto no art. 33.º da Lei n.º 169/99, de 18.09, ao estabelecer expressamente que as competências da Junta de Freguesia podem ser *próprias* ou *delegadas*.

Delegação de competências que ganha cada vez mais importância numa época em que um dos pontos-chaves da política portuguesa tem sido marcado pela intenção de descentralização de competências do poder central para o local, em especial para os Municípios - na área da Saúde², Educação³, Acção Social⁴ e do Ambiente e Ordenamento do Território -, obrigando, por sua vez, a que estes e as Freguesias revejam também o seu relacionamento de forma a procurar aprofundar, de uma forma progressiva, as suas *relações de complementaridade*, através do recurso àquela figura, naturalmente, com a correspondente transferência de meios financeiros e humanos que se revelam adequadas, à semelhança do que os Municípios reivindicam do Estado nos processos de transferência de competências⁵.

Por detrás desta necessidade encontra-se, como não poderia deixar de ser, uma simples constatação: aquilo que melhor pode ser feito pelos Municípios não deve ser feito pelo Estado, da mesma forma que aquilo que melhor pode ser feito pelas Freguesias não deve ser feito pelos Municípios.

É com base nesta premissa que se tem procurado uma nova plataforma de complementariedade que vise uma actuação conjunta que consiga dar uma resposta mais adequada para alguns dos problemas com que as autarquias actualmente se debatem.

A delegação de competências tem assim um alcance muito mais alargado do que a simples transferência de responsabilidades para as Juntas de Freguesia, uma vez que ela se justifica quando se presume que disso resulte benefício para o interesse público.

De facto, sendo a freguesia a fórmula mais localizada de autarquia local, a que se encontra mais próxima das populações e, na maior parte dos casos, mais identificada com os seus interesses, impõe-se cada vez mais uma descentralização funcional no território de um concelho, de forma a evitar a burocratização dos aparelhos administrativos, para aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva⁶.

Resulta do próprio preâmbulo da Carta Europeia de Autonomia Local que a existência de Autarquias Locais investidas de responsabilidades efectivas, permite uma actuação simultaneamente eficaz e próxima do cidadão (Resolução da Assembleia da República n.º 28/90).

Para além das tradicionais formas de actuação (abertura e conservação de caminhos rurais), algumas freguesias, como sucede com a de Soure, encontram-se preparadas para assumirem novas responsabilidades, inclusive algumas daquelas que continuam confiadas aos municípios⁷. Porém, existem campos onde ambas as autarquias continuam a ter idênticas responsabilidades, como é o caso da gestão de equipamentos que integram o respectivo património, como sucede, no caso em concreto, com os cemitérios⁸.

No que respeita aos cemitérios públicos⁹, das doze freguesias do concelho de Soure, onze delas possuem equipamentos desta natureza sob a sua directa gestão, exceptuando a de Soure, isto porque o antigo Cemitério Municipal, de carácter geral¹⁰, construído sensivelmente em meados do séc. XIX, encontra-se localizado na sede do concelho, que é simultaneamente a sede de Freguesia¹¹.

A gestão dos cemitérios é, como já referimos, um campo onde tradicionalmente, não só os Municípios, como também as Freguesias, têm assumido responsabilidades, não obstante continuar a ser fundamental o apoio prestado neste domínio pelas Câmaras Municipais, como sucede com a de Soure, quer na construção de novos cemitérios, quer na ampliação e conservação dos existentes, no qual se incluem não

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Setembro de 2007

só os cemitérios das freguesias, mas também os que permanecem sob a gestão da Fábrica da Igreja¹², por continuarem a exercer uma importante função social para as respectivas comunidades onde se encontram implantados. Não podemos também deixar aqui de realçar o contributo da Junta de Freguesia de Soure na gestão destes *cemitérios privados*, através de um apoio que se tem revelado fundamental na manutenção dos mesmos.

Assim, com uma delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Soure, no domínio dos cemitérios municipais, a gestão destes equipamentos ganharia em *racionalidade* e o serviço público prestado ganharia, por sua vez, em *eficácia* e *proximidade* dos cidadãos¹³.

A Junta de Freguesia de Soure tem-se mostrado disponível para assumir a gestão dos cemitérios municipais tendo, inclusive, adquirido um software de gestão destes equipamentos.

Para além da delegação das competências no âmbito da gestão, conservação, reparação e limpeza dos cemitérios municipais justifica-se, face à realidade da freguesia de Soure, com 17¹⁴ cemitérios sob a gestão da Fábrica da Igreja, que seja também transferida para a Junta de Freguesia a competência para autorizar a inumação fora dos *cemitérios públicos* a que se refere o n.º 2 do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

No que respeita ao quadro legal, embora a Câmara Municipal e o seu Presidente partilhem competências no domínio dos cemitérios municipais, de acordo com a al. aa) do n.º 1¹⁵ e al. f) do n.º 2¹⁶ do art. 64.º e al. r) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Agosto, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os poderes relativos ao planeamento e gestão¹⁷ destes equipamentos estão inseridos, de uma forma específica, dentro das competências da Câmara Municipal.

A delimitação das competências entre aqueles dois órgãos do município revela-se determinante, uma vez que ela só pode ser feita entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, sob a autorização da Assembleia Municipal, e não entre outros órgãos, o que exclui a delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal¹⁸ que no domínio dos cemitérios se restringe à concessão de terrenos para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

No que respeita ao procedimento de delegação de competências ele encontra-se previsto no n.º 1 do art. 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Agosto, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e estabelece que a Câmara Municipal pode delegar competências nas Juntas de Freguesia interessadas, mediante celebração de protocolos, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto da delegação.

De acordo com o n.º 2 da mesma disposição, a delegação pode incidir sobre as actividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e pode abranger, designadamente, a gestão¹⁹, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município.

Por sua vez, o n.º 2 do art. 15.º da Lei n.º 159/99, de 14.09, estabelece que, o protocolo que concretize a colaboração entre ambas as autarquias deve conter expressamente, pelo menos: a matéria objecto da colaboração; referência obrigatória nas opções do plano, durante os anos de vigência da colaboração, quando se trate de matérias que nelas deva constar; os direitos e obrigações de ambas as partes; as condições financeiras a conceder pelo município, que devem constar obrigatoriamente do orçamento do mesmo durante os anos de vigência da colaboração; o apoio técnico ou em recursos humanos e os meios a conceder pelo município.

Importa ainda referir, que a aceitação da prática de actos da Câmara Municipal, delegados na Junta de Freguesia, carece de ratificação da respectiva Assembleia de Freguesia - cfr. al. l) do art. 17.º e n.º 2 do art.

17.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Setembro de 2007

37.º da Lei n.º 169/99, de 18.08 com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11.01 -, sob proposta da Junta de Freguesia - al. c) do n.º 5 do art. 34.º do citado diploma -, de forma a conferir eficácia ao acto de aceitação da delegação, não podendo, assim, aquele órgão iniciar a prática de actos por delegação antes de ocorrida a referida ratificação.

No que respeita aos poderes do delegante (Câmara Municipal), importa referir que uma vez conferida a delegação de competências, o delegado (Junta de Freguesia) adquire a possibilidade de exercer esses poderes para a prossecução do interesse público.

Porém, o delegante mantém alguns poderes: como o de dar *ordens, directivas* ou *instruções* ao delegado, sobre o modo como deverão ser exercidos os poderes delegados (n.º 1 do art. 39.º C.P.A.); de *avocação*²⁰ de casos concretos compreendidos no âmbito da delegação (n.º 2 do cit. art. 39.º); de, ainda, *revogar* qualquer acto praticado pelo delegado ao abrigo da delegação - quer por considerar ilegal ou por o considerar inconveniente (citado n.º 2 do art. 39.º).

No que respeita à *extinção* da delegação, ela pode ocorrer por *caducidade* - resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares do órgão delegante ou delegado - ou por *revogação* do acto de delegação - o delegante pode, a qualquer momento e sem necessidade de fundamentação, pôr termo à delegação²¹ - (art. 40.º C.P.A.).

Com vista à transferência das competências no domínio do direito mortuário, em especial dos cemitérios municipais, entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Soure, foi elaborada uma proposta de Protocolo que estabelece as condições em que esta delegação é efectuada.

Deste modo sugerimos:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 1 e alínea h) do n.º 2 do art. 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, solicitar autorização da Assembleia Municipal para delegar na Junta de Freguesia de Soure a gestão, conservação, reparação e limpeza dos Cemitérios Municipais de Soure e do Sobral, bem como da competência constante do n.º 2 do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, de acordo com a proposta de protocolo em anexo.

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
08.09.07

¹ A freguesia, como autarquia local, é uma pessoa colectiva territorial dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

As Freguesias são, portanto, unidades administrativas cujo território está delimitado e se insere numa área mais vasta de âmbito municipal, que integra várias freguesias. Esta inserção confere-lhes um carácter infra-municipal, traduzido não numa dependência formal junto da autarquia de nível mais lato, que não exerce qualquer poder tutelar, mas reflectido na efectiva interligação entre as realidades paroquiais e o contexto global colocado sob a esfera de competências dos órgãos concelhios.

² Com a participação na gestão das unidades de saúde locais e nos programas de prevenção da saúde.

³ Envolvendo toda a componente do ensino básico.

⁴ Incluindo as creches e o apoio à infância, o combate à exclusão social e a rede social de apoio aos idosos.

⁵ Cfr n.º 2 do art. 3.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Set.

⁶ Cfr. N.º 1 do art. 267.º C.R.P.

⁷ Inúmeros são os domínios em que tem verificado a delegação de competências nas Juntas de Freguesia: concessão de licenças de caça, ciclomotores e veículos agrícolas; licenciamento de ocupação da via pública por motivo de obras isentas de licenciamento municipal e actividade publicitária; mercados, incluindo mercados de levante; manutenção de zonas verdes; limpeza de vias e espaços públicos; manutenção, conservação e gestão de recintos desportivos cobertos e descobertos; sinalização vertical e horizontal; numeração de polícia; colocação toponímia; transportes escolares; manutenção e conservação de infra-estruturas rodoviárias e pedonais; conservação e reparação das escolas do ensino básico e pré-escolar da rede pública; etc...

17.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Setembro de 2007

- ⁸ Os diversos equipamentos construídos, em todo o concelho, pelo Município de Soure, obrigaram a uma reflexão sobre a forma de gestão dos mesmos, tendo as Freguesias se assumido como parceiro indicado nesta área.
- ⁹ De acordo com o n.º 4 do art. 49.º e n.º 11 do art. 253.º do C.A. (1940), os *cemitérios públicos* são *municipais* ou *paroquiais*, conforme pertencem aos Municípios ou às Freguesias. No que respeita à designação de *paroquial*, os modelos dos regulamentos dos cemitérios publicados ao abrigo do Decreto n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968, referem-se aos cemitérios das freguesias como cemitérios paroquiais.
- A Freguesia é de origem exclusivamente eclesiástica. Primitivamente os cristãos constituíam em cada localidade importante uma comunidade regular (*ecclesia*) que tinha à sua frente o Bispo. No começo do séc. V a expansão da cristandade nos meios rurais obrigou a desconcentrar o culto criando núcleos de fiéis fora das cidades, que vieram a ser as *parochiae*.
- O facto de o presbítero que estava à frente da paróquia exercer a paternidade espiritual sobre os cristãos que, numa época de luta e de incipiente povoamento, não tinham muitas vezes outro apoio eficaz senão o da igreja, fez com que os paroquianos fossem chamados *fili ecclesiae* donde derivaram os termos *filigreses* e *fregueses*, chamando-se à congregação dos fregueses, ou filhos da igreja paroquial, *freguesia*.
- A freguesia rural tendo como centro moral e social a igreja paroquial e por chefe o pároco transformou-se, na maioria dos casos, numa verdadeira comunidade, com sentimentos e aspirações próprias e por vezes até com o seu património colectivo e as suas leis consuetudinárias.
- A legislação do período liberal hesitou em atribuir a freguesia ou paróquia funções de administração pública, mas em 1878, após avanços e recuos, a freguesia ou paróquia entra a fazer parte, definitivamente, da organização administrativa portuguesa.
- (Sobre a origem das Freguesias ver *Padre Miguel de Oliveira, As paróquias rurais portuguesas – Sua origem e formação (1950)*; *Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Vol. I, Almedina, Coimbra, pags 352-353*).
- ¹⁰ O Cemitério Municipal da Vila de Soure destina-se à inumação de cadáveres de todos os indivíduos falecidos na área do município, excepto se o óbito tiver ocorrido em freguesias do mesmo concelho que disponham de cemitério próprio (cfr art. 1.º do Dec. 48770, de 18 de Dez. de 1968).
- ¹¹ Quer o Dec. de 21 de Set. de 1835, que estabeleceu pela primeira vez a obrigatoriedade da construção de cemitérios públicos, quer o Código Administrativo de 1940, atribuíram aos municípios a responsabilidade na construção de cemitérios na sede do concelho.
- O Cemitério Municipal, cuja capela tem inscrita a data de 1888, foi construído na sequência do referido diploma de 1835, tendo substituído o cemitério que funcionava no Adro do Castelo, junto à Igreja de N. S. de Finisterra, que manteve a sua função de necrópole desde o séc. XII até finais do séc. XIX (*Artur Corte-Real, Revista Locus, pp. 61-62*).
- Encontramos também no livro de *Augusto dos Santos Conceição, Soure, A Terra Abençoada da Pátria* (pag. 79), referência à demolição, em 1843, daquela igreja e ao facto de a sua pedra ter sido destinada à edificação do muro e capela do actual cemitério.
- ¹² Pelos Decretos de 1835 (de 21 de Set. e 8 de Out.) e de 28 de Set. de 1844 foram, em Portugal, tomadas as primeiras medidas de ordem sanitária geral, impondo, entre outras, a obrigatoriedade de construção de cemitérios públicos e a proibição de inumações fora destes.
- Atualmente, o número insuficiente de cemitérios, a falta de recursos financeiros e as revoltas sociais – em especial, a Revolução da Maria da Fonte em 1846 – levaram ao reconhecimento de muitos cemitérios das irmandades e confrarias religiosas.
- Mas a proibição de inumações fora dos cemitérios públicos, salvo casos excepcionais, mantém-se até aos dias de hoje (cfr. art. 11.º do D. L. n.º 441/98, de 30 de Dez.).
- ¹³ É também a aposta numa gestão eficaz e eficiente que está na base da delegação de competências da Câmara Municipal no seu presidente (art. 65.º da Lei n.º 169/99, de 18.09).
- ¹⁴ Simões, Sobral, Casal do Barril (2), Paleão, Pinheiro, Espírito Santo, Pouca Pena, Fonte da Relva, Alencarce, Casa Velha, Casal Novo, Lousões, Casalinhos, Mogadouro, Casconho e Venda Nova.
- ¹⁵ “*Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura*”
- ¹⁶ “*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal*”
- ¹⁷ Embora a alínea c) do art. 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que define o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, estabeleça que é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos em diversos domínios, como no caso dos cemitérios municipais.
- ¹⁸ Daí que não seja possível a delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, podendo este apenas delegar competências aos vereadores ou ao pessoal dirigente (art.s 69.º e 70.º da Lei n.º 169/99, de 18.09).
- ¹⁹ No conceito de gestão consideramos englobados a prática de todos os actos da competência da Câmara Municipal relativos à remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, incluindo a competência prevista na alínea aa) do n.º 1 do art. 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de Agosto, coma redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- ²⁰ Se avocar, e apenas quando o fizer, o delegado deixa de poder resolver esses casos, que passam de novo para a esfera de competência do delegante.
- ²¹ A delegação é pois um acto precário.

O Senhor Presidente referiu que: “como sabem, o cemitério da sede do Concelho tem vindo a ser gerido, em termos de operacionalidade, pela Câmara Municipal de Soure... um pouco por todo o Concelho, a Câmara Municipal tem apoiado desde

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007**

Fábricas de Igrejas Paroquiais a Juntas de Freguesias, a dar resposta nas suas áreas territoriais através de apoios ao investimento... a construção do novo Cemitério do Sobral, tratou-se de um investimento directo da Câmara Municipal, portanto, importaria que fossem aplicadas as regras de gestão decorrentes do Regulamento Municipal. Porém, já de há muito que a Junta de Freguesia de Soure, os seus Autarcas eleitos, têm, de alguma forma, vindo a sugerir a possibilidade de poderem assegurar a gestão dos Cemitérios Municipais.

Assim, trata-se de uma proposta concreta de Protocolo em que, naturalmente de acordo com o previsto nos Regulamentos Municipais que aprovámos, se processa a transferência da gestão destes equipamentos, o de Soure e o do Sobral, para a Junta de Freguesia de Soure... O objectivo é apenas um: melhorar a eficácia, aproximando ainda mais os Municípios dos eleitos.”

O Senhor Vereador Prof. Fernando Martinho referiu que: “este Protocolo não poderá configurar uma transferência de património porquanto a Câmara Municipal sabe que cada gestão de um espaço poderá ser alienado pelo segundo outorgante.”

O Senhor Presidente referiu que: “penso que não, por uma razão: a gestão será feita exactamente de acordo, quer com o Regulamento Municipal de Cemitérios, quer com as tarifas aprovadas para cemitérios... qualquer alienação para, por exemplo, sepultura perpétua, será feita de acordo com as regras que estão definidas em termos municipais.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter a presente proposta de Protocolo à Assembleia Municipal, conforme decorre da informação técnica/jurídica. -----

Ponto 8. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS

. FESTAS DE S. MATEUS E FATAÇIS // 2007

. Ornamentação da Vila de Soure

- Adjudicação

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS
FESTAS DE S. MATEUS E FATAÇIS // 2007
ORNAMENTAÇÃO DA VILA DE SOURE – SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

Por deliberação de 31.08.2007, foi decidido recorrer à figura da consulta prévia como procedimento prévio à adjudicação do fornecimento do serviço acima mencionado.

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007**

Das três empresas consultadas, apenas uma apresentou proposta:

Empresa	Valor
Som Ideal	12.700,00

Tendo em conta o critério de adjudicação - o preço mais baixo -, que a empresa respondeu ao solicitado e o valor da proposta é inferior ao estimado, sugerimos a adjudicação do presente fornecimento à mesma.

Não é obrigatória a celebração de contrato escrito uma vez que o valor é inferior a **49.879,79 euros** - vide alínea a) do n.º 1 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, 08 de Junho.

O presente procedimento encontra-se dispensado de audiência prévia, nos termos do artigo 154.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

Conclusão

Tendo em conta a presente informação, sugerimos:

1. A **adjudicação** do presente fornecimento à empresa **SOM IDEAL**.
2. Autorização para a realização da despesa no valor de **12.700,00 €**, acrescido de IVA.

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Fernando Silva)
11.09.2007

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----

Ponto 9. RECURSOS HUMANOS

- . **Concursos Externos de Ingresso para Provimento de Lugares de Técnicos Superiores Estagiários Generalistas, abertos por Avisos publicados no DR, III Série, de 3.10.2005 e de 22.06.2006**
- . **Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra**
 - **Acção Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Actos Administrativos**

A Senhora Vereadora Dra. Ana Maria Treno referiu que: “no dia 30 de Julho deram entrada na Câmara Municipal duas Acções Administrativas do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra relativas a dois Concursos Externos de Ingresso para Provimento de Lugares Técnicos Superiores Estagiários Generalistas. A 03 de Agosto houve um despacho do Senhor Presidente para o Senhor Director de Departamento solicitando uma informação jurídica para esclarecimento sobre a contagem dos prazos tendo em vista a possível contestação das Acções... nessa

**17.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Setembro de 2007**

sequência foi produzida uma informação formal, a 30 de Agosto, sobre a contagem dos prazos, dando nota que o mesmo terminará a 08 de Outubro e sugerindo a recolha de mais do que um parecer jurídico sobre a possível contestação das Acções... a 30 de Agosto, eu própria, através de despacho determinei que se procedesse em conformidade com esta sugestão... a 06 e 07 de Setembro entraram na Câmara dois pareceres jurídicos elaborados, respectivamente, pelo Dr. Paulo Veiga e Moura e pelo Dr. Castanheira Neves.

Assim, todo este “assunto” vem hoje à reunião de Câmara para conhecimento... Deixava ainda duas observações: todas as contra interessadas candidatas aos dois concursos em causa receberam a mesma informação e solicitaram parecer e apoio jurídico aos sindicatos a que estão associadas... da nossa parte, quando na posse de vários elementos: a decisão de Arquivamento do processo pela Provedoria da Justiça; as conclusões inequívocas dos Pareceres Jurídicos que foram distribuídos nesta reunião; as conclusões dos Pareceres que ainda aguardamos dos serviços de apoio jurídico dos dois sindicatos, o STAL e o SINTAP... naturalmente que, como é óbvio, iremos tomar a decisão considerada mais adequada e, certamente, que nos iremos debruçar sobre ela em tempo útil.”

9.1. Proc. N.º 597/07.4 BECBR

Foi tomado conhecimento. -----

9.2. Proc. N.º 600/07.8 BECBR

Foi tomado conhecimento. -----